



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.727, DE 15 DE abril DE 1994

Considera vencido o mandato dos atuais representantes, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que em 28 de julho de 1.993, o Executivo Municipal houve por bem baixar o Decreto nº 7.410/93, regulamentando a Lei Complementar nº 11, de 16/09/91 e dando outras providências, com o fito de dispor sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Municipal de Saúde, em consonância com o Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo ao artigo 179 das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Taubaté e da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90;

CONSIDERANDO que para a formalização e efetivação do Conselho Municipal de Saúde de Taubaté, o Executivo Municipal se viu na contingência de baixar mais os decretos nºs. 7.503, de 19/10/93, 7.508, de 21/10/93, 7.515, de 22/10/93, 7.521, de 26/10/93 e 7.543, de 22/11/93;

CONSIDERANDO, entretanto, que o MM. Juiz de Direito, em exercício, da 1ª Vara Cível da Comarca, em sentença prolatada em 28/01/1.994, decidiu, em nível de primeira instância, declarar nulo o decreto nº 7.473, de 16/09/93, sentença essa da qual a Municipalidade interpôs recurso para o Tribunal Superior;

CONSIDERANDO, entretanto, que o referido Magistrado, na R. sentença, também houve por bem decidir pela prevalência do decreto nº 7.392, de 07/07/1.993, que revogou o decreto nº 7.123/92,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

que, por sua vez, homologara a decisão da Assembléia que aprovou o Regimento Interno do Conselho, por estar inquinada de vício formal, ficando portanto sem Regimento Interno;

CONSIDERANDO, ainda, que na ausência do Regimento, o Conselho Municipal de Saúde ficou acéfalo quanto às suas atribuições, organização, competência e especialmente duração de mandato;

CONSIDERANDO, que além da declaração de nulidade do Regimento do Conselho, a Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 não determina e muito menos estabelece que o período do mandato dos membros dos Conselhos Municipais de Saúde tenha a duração de 04 (quatro) anos e, mais, que a Resolução nº 33/92, do Conselho Nacional de Saúde recomenda que o mandato dos Conselhos Municipais tenha a duração de dois anos;

CONSIDERANDO, finalmente, que os atuais membros do Conselho já estão em exercício há mais de dois anos,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica considerado vencido o mandato dos atuais representantes, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Saúde de Taubaté.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de abril de 1994, 3490 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 15 de abril de 1994.

[Handwritten Signature]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO